



Prefeitura Municipal de Dumont.

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

Lei n.º 1.382

De 14 de dezembro de 2007.

Altera e acresce parágrafo único ao artigo 4º, da Lei nº 1.365, de 07/12/2006, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Dumont para o exercício de 2.007, e dá outras providências

ANTONIO ROQUE BÁLSAMO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2.007, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei nº 1.365, de 7 de dezembro de 2.006, que passa a vigorar com o acréscimo de parágrafo único, através da seguinte redação :

“ **Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autoriza a abrir, durante o exercício financeiro de 2.007, créditos suplementares :

I - até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º, obedecidas as disposições do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixado nos termos do artigo 14, da Lei nº 1.362, de 5 de julho de 2.006, observado o disposto no inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos suplementares :

I - destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, na forma da lei;

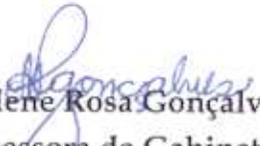
II - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º, desta lei. "

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dumont, 14 de dezembro de 2.007.


Antonio Roque Bálamo
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Marlene Rosa Gonçalves
Assessora de Gabinete



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

Lei n.º 1.383

De 14 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.228, de 2 de junho de 1.999, que disciplina o regime jurídico dos funcionários do Município de Dumont, e dá outras providências.

ANTONIO ROQUE BÁLSAMO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2.007, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI:

Artigo 1º - Ficam revogados, em todos os seus termos e efeitos, os artigos 109 a 120, da Lei nº 1.228, de 2 de junho de 1.999, que disciplina o regime jurídico dos funcionários do Município de Dumont.

Artigo 2º - O artigo 127 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 1.228, de 2 de junho de 1.999, passa a vigorar com a renumeração de 1º para único e com a seguinte redação:

“Artigo 127 - O auxílio funeral é devido à família do servidor municipal falecido na atividade, ou na aposentadoria, em valor equivalente a dois meses de sua remuneração, ou proventos da inatividade.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

Parágrafo único - No caso de acumulação legal de cargo, emprego ou função pública, o auxílio funeral será pago somente em razão de um único desses, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de procedimento sumário, à pessoa da família que apresentar provas de ter custeado o funeral."

Artigo 3º - Todos os servidores municipais, independente de seu regime de trabalho, ficam expressamente vinculados ao regime geral de previdência social.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior, não prejudica os direitos adquiridos dos servidores estatutários inativos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Dumont, 14 de dezembro de 2.007.


Antonio Roque Bálamo
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Marlene Rosa Gonçalves
Assessora de Gabinete